

# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

## Estado de Santa Catarina

---

**LEI N° 211/99**

De 10 de agosto de 1999.

### **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 10/08/99, e eu sanciono a seguinte,

#### **LEI :**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CONSEME do Município de Cerro Negro.

Art. 2º - O CONSEME terá as seguintes atribuições além das que lhe forem delegadas pelo Conselho estadual de Educação (CEE).

I - Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - Propor diretrizes educacionais;

III - Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - Propor escalas de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretária Municipal de educação;

V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de escolas para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE;

Art. 3º - As decisões do Conselho Municipal de Educação estão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, compõe-se da seguinte forma:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante dos docentes de cada rede de ensino, sediados no Município;

---

Rua Francisco Pucci Primo, 122 – 88585-000 – Cerro Negro – SC



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

## Estado de Santa Catarina

---

de ensino;

III - Um representante dos servidores não docentes de cada rede

IV - Um representante das Associações de Pais e Professores;

V - Um representante da Secretária Municipal de Agricultura;

VI - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um vínculo a área social.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir das indicações das entidades e categorias;

Parágrafo 2º - Cada Titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele;

Parágrafo 3º - Os Conselheiros serão remunerados;

Parágrafo 4º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos;

Art. 5º - O Conselho terá Dotação Orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretária Municipal de educação e Cultura.

Art. 6º - A estrutura e o funcionamento do Conselho, serão estabelecidos em regime próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 10 de agosto de 1999.

  
Antônio Luiz Duarte  
Prefeito Municipal